



Interdição Cautelar nº 31/2024

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do artigo 1º da Resolução SES nº. 9423 de 03 de abril de 2024, publica a medida do Termo de Interdição Cautelar DVMC.SVS. nº. 31/2024 - 1320.01.0154126/2024-81 (SEI 100907279), por meio do qual ficou determinada a INTERDIÇÃO CAUTELAR de todos os produtos do estabelecimento SANOLLI INDUSTRIA COMERCIO DE ESSENCIAS LTDA, CNPJ: 15.443.912/0001-05, localizado à Rua Aruana, 31 - Bairro Santa Clara, Vespasiano, MG, CEP: 33.202-824, por representar risco de agravo à saúde da população pelo fato da empresa encontrar-se em local incerto e desconhecido, conforme disposto no Termo de Vistoria nº. Out/2024 (SEI 100482223), emitido pela Vigilância Sanitária de Vespasiano, sendo evidenciado que o endereço informado no CNPJ trata-se de uma residência, não possibilitando constatar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação para saneantes, contrariando a Resolução RDC nº 47/2013, estando a empresa sem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA e sem Alvará Sanitário, contrariando respectivamente o artigo 3º da Resolução RDC nº. 16/2014 e o artigo 85 da Lei Estadual nº. 13.317/1999.

Nos termos do art. 1º da Resolução SES 9423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2024.

Alessandro de Souza Melo
Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

